

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 9:674

Usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e o decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro do mesmo ano, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os quadros permanentes das unidades de reserva, isoladas ou encorporadas, do exército metropolitano, ficando os seus serviços adstritos aos das respectivas unidades activas, em cuja sede serão instalados, funcionando, porém, separadamente.

Art. 2.º Os quadros de oficiais e os efectivos orçamentais das praças de pré das diferentes armas e serviços são reduzidos, em cada posto e em cada arma ou serviço, de um número igual à soma dos que com esse posto e nessa arma ou serviço figuram nos quadros permanentes a que se refere o artigo 1.º

§ único. Para efeitos deste artigo consideram-se capitães os oficiais dos quadros auxiliares de artilharia e de engenharia que naqueles quadros figuram sem designação de posto.

Art. 3.º Nos regimentos de infantaria e artilharia de campanha o oficial superior imediato ao comandante, ou quem suas vezes fizer, dirigirá os serviços privativos da unidade de reserva, e sob sua proposta o comandante nomeará um subalerno e um segundo sargento de entre os da sua unidade para desempenharem, respectivamente, as funções de chefe de secretaria e amanuense da unidade de reserva, que acumularão, no que for possível, com as do seu serviço na unidade activa. Nas outras unidades o serviço das unidades de reserva fica a cargo do ajudante da unidade activa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 9:675

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 148.178\$14, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se portanto da referida

importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 148.178\$14, a fim de reforçar o capítulo 2.º do artigo 22.º do orçamento da «Despesa ordinária» deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Repartição Central

#### Decreto n.º 9:676

Nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e usando das autorizações concedidas ao Governo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As taxas para pagamento do trabalhos requisitados por particulares ao Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais serão as que constam da tabela anexa ao decreto de 24 de Novembro de 1898, publicado no *Diário do Governo* n.º 278, de 12 de Dezembro do mesmo ano, multiplicadas pelo coeficiente 10.

Art. 2.º A forma de pagamento e a aplicação das receitas provenientes destas novas taxas serão as mesmas a que se referem respectivamente o § 3.º do artigo 8.º e o artigo 11.º do decreto n.º 2:106, de 30 de Novembro de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### Portaria n.º 4:020

Tendo a Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares apresentado a conta da garantia

de juro das linhas férreas de Salamanca à Barca de Alva e a Vilar Formoso, relativa ao ano de 1922;

Atendendo a que o § 5.º do artigo 1.º do contrato de 12 de Outubro de 1882 determina que para a redução dos adiantamentos provenientes da garantia de juro regula o câmbio comercial entre Lisboa e Madrid na época do encerramento das contas;

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Finanças de 26 de Janeiro passado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Companhia das Docas do Pôrto e Caminhos de Ferro Peninsulares, em cumprimento do artigo 5.º do contrato de 1882, entre nos cofres do Estado com a quantia de 870.000\$, como reembolso da garantia de juro correspondente ao ano civil de 1922.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Inspecção Geral da Sanidade Escolar

#### Portaria n.º 4:021

Considerando que a Festa Nacional de Educação Física, instituída pelo decreto n.º 7:662, de 9 de Agosto de 1921, tem contribuído poderosamente para criar em volta da cultura física escolar o ambiente de que necessita, a fim de corresponder aos intuitos que a orientam;

Tendo em vista a conveniência de intensificar a propaganda dos resultados visados pelos que aconselham a sua efectivação nos moldes marcados pela pedagogia científica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que o sábado que precede imediatamente o último domingo do mês de Maio seja, em todos os locais onde se realiza a Festa e para todos os estabelecimentos dela participando, aproveitado exclusivamente para a realização de conferências e provas práticas de vulgarização da cultura física escolar, sendo os alunos dispensados dos outros trabalhos e obrigados a comparecer a estas manifestações, às quais deve associar-se todo o corpo docente destes estabelecimentos;

2.º Que o programa das conferências e demonstrações práticas seja elaborado pelos reitores e directores dos diversos estabelecimentos escolares, de acôrdo com os respectivos médicos e professores de educação física, sendo encarregados da sua execução não só estes funcionários mas ainda todos os professores que os respectivos chefes entendam dever intervir nesta missão;

3.º Que estes programas e demonstrações sejam comunicados ao Ministério da Instrução Pública com antecedência de dois dias e os chefes dos diversos estabelecimentos tomem as providências necessárias para que se efective a comparação obrigatória de todos os alunos nos campos onde se realizarem as provas inter-escolares que constituem a Festa Nacional de Educação Física.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

## Direcção Geral do Ensino Secundário

### Decreto n.º 9:677

Considerando que a actual situação do Tesouro Público impõe, para se atingir o equilíbrio orçamental, a máxima compressão de despesas e o mais rigoroso e inflexível critério de economia nas que tenham de se realizar;

Considerando que a aplicação daquele critério não importa a desorganização de serviços, o que seria de extrema gravidade em matéria de instrução, mas impõe modificações tendentes a reduzir despesas insuficientemente compensadas pelos benefícios que delas derivam;

Considerando que nem a frequência das turmas de 6.ª e 7.ª classes nem a situação geográfica de alguns liceus justificam que lhes seja mantida a categoria de liceus centrais, como o mostra o estudo do seguinte mapa referido ao último ano lectivo:

| Liceus de:                                  | Alunos matriculados<br>1922-1923 | Letras | Sciências | Número<br>de professores provisórios<br>em serviço |
|---|----------------------------------|--------|-----------|--|
| Manuel de Arriaga (Horta) . . . . .         | 57                               | —      | —         | 2  |
| Eça de Queiroz (Póvoa de Varzim) . . . . .  | 62                               | —      | —         | 1  |
| Fernão de Magalhães (Chaves) . . . . .      | 121                              | —      | —         | 4  |
| D. João de Castro (Angra) . . . . .         | 124                              | —      | —         | 8  |
| Rodrigues Lobo (Leiria) . . . . .           | 150                              | 7      | 19        | 2  |
| Fialho de Almeida (Beja) . . . . .          | 172                              | 7      | 18        | 9  |
| Latino Coelho (Lamego) . . . . .            | 172                              | 16     | 24        | 6  |
| Antero do Quental (Ponta Delgada) . . . . . | 174                              | 7      | 22        | 7  |
| Mousinho da Silveira (Portalegre) . . . . . | 177                              | 5      | 17        | 9  |
| Bocage (Setúbal) . . . . .                  | 192                              | 10     | 18        | 5  |
| Gonçalo Velho (Viana do Castelo) . . . . .  | 199                              | 12     | 22        | 4  |
| Jaime Moniz (Funchal) . . . . .             | 210                              | 12     | 28        | 6  |
| Camilo Castelo Branco (Vila Real) . . . . . | 212                              | 8      | 24        | 4  |
| Nun'Alvares (Castelo Branco) . . . . .      | 238                              | 6      | 31        | 8  |
| Sá de Miranda (Braga) . . . . .             | 274                              | 21     | 51        | 5  |
| Martins Sarmento (Guimarães) . . . . .      | 286                              | 25     | 38        | 5  |
| Sá da Bandeira (Santarém) . . . . .         | 286                              | 16     | 48        | 8  |
| Emídio Garcia (Bragança) . . . . .          | 290                              | 9      | 24        | 10   |
| Vasco da Gama (Aveiro) . . . . .            | 368                              | 11     | 33        | 11   |
| Afonso de Albuquerque (Guarda) . . . . .    | 368                              | 20     | 53        | 14   |
| André de Gouveia (Évora) . . . . .          | 371                              | 10     | 38        | 12   |
| Alves Martins (Viseu) . . . . .             | 393                              | 23     | 25        | 5  |
| Rodrigues de Freitas (Pôrto) . . . . .      | 400                              | 22     | 92        | 10   |
| Alexandre Herculano (Pôrto) . . . . .       | 414                              | 24     | 92        | 10   |
| Gil Vicente (Lisboa) . . . . .              | 432                              | 12     | 57        | 9  |
| João de Deus (Faro) . . . . .               | 448                              | 15     | 38        | 17   |
| José Falcão (Coimbra) . . . . .             | 562                              | 54     | 125       | 18   |
| Pedro Nunes (Lisboa) . . . . .              | 589                              | 24     | 100       | 10   |
| Passos Manuel (Lisboa) . . . . .            | 681                              | 30     | 120       | 22   |
| Camões (Lisboa) . . . . .                   | 745                              | 16     | 90        | 21   |

Considerando que o ensino ministrado nas classes complementares em liceus nas condições enunciadas não pode ter a necessária eficiência em virtude das suas dotações e receitas próprias serem insuficientes para os dotar com o material didáctico indispensável;

Considerando que em meios de limitado desenvolvimento se torna difícil um eficiente recrutamento de professores provisórios e que a redução de classes em liceus nessas condições permitirá reduzir bastante o número daqueles professores, não só nos liceus naquelas condições, como nos restantes, por um melhor aproveitamento dos professores efectivos, como se deduz do exame atento do quadro acima apresentado;

Considerando que na lei que regula o ensino secundário são criados liceus nacionais só nas capitais dos distritos e que liceus centrais só são considerados taxativamente os liceus de Lisboa, Pôrto e Coimbra, podendo,